

ESTATUTOS

CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE LITEIROS

CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE LITEIROS

Certifico que, por escritura de 27 de Março deste ano, lavrada de fl. 67 a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-G do Cartório Notarial de Torres Novas, a cargo do notário licenciado Patrício Bismarck Bento Álvares Ferreira do Agro, foi constituída a associação que tomou o nome de Centro Social, Cultural e Recreativo de Liteiros, com sede no lugar de Liteiros, freguesia de Santa Maria, deste concelho de Torres Novas, que tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, constando também dos respectivos estatutos:

Que os associados se obrigam ao pagamento de uma quota mensal;

Que são órgãos da associação Centro Social, Cultural e Recreativo de Liteiros a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

Que a competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Torres Novas, 27 de Março de 1981. — O
Terceiro-Ajudante, *Amélia Maria Cabeleira Marques Pinheiro*.

1-1-1974

*Diário da República N.º 132 — III Série
de 9 de Junho de 1981*

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE LITEIROS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

- Artigo 1º** - A comunidade de Liteiros, da freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas, institui o seu Centro Social, Cultural e Recreativo, que será regido pelos presentes estatutos.
- Artigo 2º** - O Centro tem como objectivo estimular o progresso, a todos os níveis, desta aldeia, e levar os seus sócios a partilhar dos anseios comuns, numa convivência de amizade interessada e comprometida.
- Artigo 3º** - Terá a sua sede em Liteiros, em local já designado para a sua construção.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS — SEUS DIREITOS E DEVERES

- Artigo 1º** - Podem ser sócios todos os indivíduos, que peçam a admissão com recta intenção de se conformarem com o espírito e finalidade destes estatutos e nela perseverarem.
- Artigo 2º** - A Direcção poderá recusar a filiação de um sócio, até posterior decisão da Assembleia, indicando sempre o motivo com base nestes estatutos.
- Artigo 3º** - Esta colectividade abster-se-á de qualquer opção politicamente partidária ou confessional, e respeitará nos seus sócios, toda a ideologia, desde que em consonância com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- Artigo 4º** - Embora o Centro abra as suas portas a todos os que nele queiram participar, respeitando-se os regulamentos internos de cada actividade, só os sócios no pleno uso dos seus direitos, e portanto com a quota em dia, poderão:

1 - Tomar parte nas Assembleias-Gerais, votar, eleger e ser eleito para os cargos associativos.

Alínea a) - Não podem ser eleitos para os cargos associativos os sócios que simultaneamente não sejam naturais e nem residentes em Liteiros.

(Acta n.º 8 de 1 de Junho de 1996 e acta n.º 13 de 3 Março de 2001)

2 - Examinar as contas, nos quinze dias, que precedem a Assembleia-Geral Ordinária, para apreciação do relatório de contas da Direcção.

3 - Solicitar aos órgãos administrativos, esclarecimentos e informações ou apresentar sugestões de utilidade para a Associação e para os fins que visa.

4 - Usufruir todos os demais benefícios ou regalias do Centro.

5 - Só os sócios que tenham condições para se inscreverem no INATEL e que sejam moradores no concelho de Torres Novas gozam de direitos e regalias do CCDS, nos termos do art.º 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto *(acta n.º 13 de 3 de Março de 2001)*.

Artigo 5.º - São deveres dos sócios entre outros:

1 - Cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as decisões da Assembleia-geral e dos Corpos Gerentes.

2 - Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento do Comunidade.

3 - Comparecer às Assembleias-gerais e reuniões para que for convocado.

4 - Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado.

Alínea a) – São dispensados de exercer os cargos associativos, os sócios que simultaneamente não sejam naturais e nem residentes em Liteiros *(Acta n.º 8 de 1 de Junho de 1996 e acta n.º 13 de Março de 2001)*.

5 - Pagar pontualmente a quota que vier a ser fixada em Assembleia-geral.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA

Artigo 1.º - A disciplina será determinada em regulamento interno a elaborar.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 1º** - São órgãos administrativos do Centro Social, Cultural e Recreativo: A Assembleia-Geral, A Direcção, o Conselho Fiscal e os Presidentes dos sectores Cultural, Recreativo, Artístico, Desportivo e outros que venham a ser criados.
- 1 - Os seus membros serão eleitos anualmente pela Assembleia-Geral, em voto secreto e pelo sistema de lista, podendo ser reeleitos apenas por mais dois mandatos seguidos.
 - 2 - Não pode ser incluído na lista de voto, nenhum sócio que esteja a desempenhar qualquer cargo directivo noutra colectividade da Comunidade, caso esse mesmo sócio o queira aceitar.
 - 3 - Uma lista ser representada pela Direcção do Centro, podendo ser apresentadas outras subscritas por um número de sócios nunca inferior a dez e que devem ser presentes a Direcção dez dias antes das eleições.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA-GERAL

- Artigo 1º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos associativos. Será dirigida por um Presidente, primeiro e segundos secretários.
- Artigo 2º** - Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos, assinar conjuntamente com as restantes membros da mesa, as actas e conferir passe aos membros regularmente eleitos.
- O 1º secretário substitui a Presidente na sua ausência.
- Cabe aos secretários auxiliarem o Presidente, lavrar as actas de todas as Assembleias em livro próprio e dar seguimento ao expediente das sessões.

Artigo 3º - Compete à Assembleia Geral:

- 1 - Eleger a mesa, a Direcção, a Conselho Fiscal e os Presidentes dos diversos sectores a criar.
- 2 - Fiscalizar as actas dos demais órgãos sociais.
- 3 - Apreciar os relatórios e contas da Direcção bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas.
- 4 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que lhe sejam afectos.
- 5 - Fixar as quotas a pagar pelos associados.
- 6 - Excluir sócios atingidos pela disciplina regulamentar.
- 7 - Eleger ou nomear comissões especiais.
- 8 - Pronunciar-se sobre casos omissos.

Artigo 4º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Fevereiro em dia a determinar, para apreciar, discutir e votar o relatório de contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativamente à gerência financeira e ainda para proceder à eleição de todos os corpos gerentes.

1 - Extraordinariamente a Assembleia reunirá, por convocação do seu Presidente, sempre que este o julgue necessário, ou a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitarem.

2 - A Assembleia Geral poder também reunir extraordinariamente, a pedido fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa e subscrito por vinte associados.

Artigo 5º - A convocação da Assembleia Geral dever ser feita por escrito com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Ponto único - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se toda a Assembleia por unanimidade concordar com o aditamento.

Artigo 6º - A Assembleia-Geral só pode reunir à hora marcada, com a presença de um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos, e uma hora depois com qualquer número de sócios (*Acta nº 11 de 19 de Abril de 1998 e acta nº 13 de Março de 2001*)

Artigo 7º - As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Ponto único - As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem para serem aprovadas, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRECÇÃO

Artigo 1º - A representação e gerência associativas são confiadas a uma Direcção composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco vogais.

Artigo 2º - Compete à Direcção:

- 1 - Representar a sociedade em juízo e fora dele.
- 2 - Administrar e dirigir a Sociedade, criando para o efeito os regulamentos internos necessários.
- 3 - Cumprir as determinações estatutárias e as deliberações da Assembleia-geral.
- 4 - Apresentar anualmente Assembleia-geral, o relatório e contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- 5 - Pôr em prática tudo o que for julgado necessário à realização dos fins da colectividade, zelando pelos seus interesses e impulsionando as suas actividades.
- 6 - Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, aplicar sanções e propor à Assembleia a exclusão de sócios.
- 7 - Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Sociedade.
- 8 - Propor à Assembleia-Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições julgadas necessárias.
- 9 - Solicitar a convocação de Assembleias-Gerais e ainda pareceres ao Conselho Fiscal.
- 10 - Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-Geral para prestar esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade
- 11 - Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração, contabilidade e a verificação de todos os documentos.
- 12 - Responder pela conservação do imobiliário e mais pertences da Colectividade, do que deverá ter o respectivo inventário.

- Artigo 3º** - A Direcção reunirá na Sede Social, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o julgue necessário.
- 1 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente a sua orientação e na falta deste ao 1º secretário.
 - 2 - De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.
 - 3 - A falta não justificada de um membro da Direcção a quatro reuniões ordinárias consecutivas, implica a sua renúncia ao cargo.
- Artigo 4º** - Para obrigar a colectividade, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo no entanto uma destas assinaturas ser a do Presidente ou do Tesoureiro.
- Ponto único** - No caso de documentos envolvendo responsabilidades financeiras, uma das assinaturas terá de ser impreterivelmente a do Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 1º** - A fiscalização da Colectividade compete ao Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um secretário e um relator.
- Artigo 2º** - Compete ao Conselho Fiscal:
- 1 - Examinar sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria.
 - 2 - Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia ou pela Direcção.
 - 3 - Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º** - Constituem receitas da Associação:
- 1 - O produto das quotas dos associados.

- 2 - Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
- 3 - Quaisquer receitas das actividades permanentes dos diversos sectores, serviço de bar, produtos de festas ou outras iniciativas.

Ponto único - Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimento bancário.

Artigo 2º - Só podem ocupar cargos sociais, os sócios com mais de dezoito anos de idade e no pleno uso dos seus direitos associativos.

Artigo 3º - Estes estatutos depois de aprovados, só podem ser alterados em reunião de Assembleia-Geral, convocada expressamente para efeito, sob proposta assinada pela maioria dos membros dos corpos gerentes ou por vinte sócios.

1 - Neste último caso, têm de estar presentes na sessão da Assembleia-Geral pelo menos quatro quintos dos sócios que a convocaram.

2 - As alterações só serão válidas, se aprovadas pelo menos, por dois terços dos sócios presentes.

Artigo 4º - A dissolução da Sociedade, só pode ser decidida com a concordância de pelo menos dois terços de sócios presentes à reunião de Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim.

1 - A reunião da Assembleia-Geral a que se refere este Artigo, ser convocada nos termos e condições do Artigo anterior.

2 - Pela cessação da actividade do Centro, todos os bens móveis e imóveis serão entregues à Junta de Freguesia de Santa Maria, que no local, os manterá em bom estado de conservação, até à reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia a convocar no prazo de 30 dias expressamente para o efeito na Sede deste Centro.

Aprovados em A. G. A aos vinte e cinco do mês de Janeiro de 1981.

Introduzidas alterações em A. G. A a um de Junho de 1996.

Introduzidas alterações em A. G. A aos dezanove de Abril de 1998.

Introduzidas novas alterações em A. G. A aos três de Março de 2001